

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.374, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal e da alíquota adicional para cobertura do Déficit Técnico Atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como autoriza a celebração de termo de acordo de parcelamento junto ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

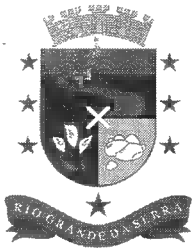
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, através do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173, de 28 de maio de 2020, e Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, os valores correspondentes a:

I - Contribuições patronais, para cobertura dos custos normal, à alíquota de 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondentes às competências dos meses de julho a dezembro de 2020;

II – Contribuições correspondentes a alíquota complementar para cobertura do Déficit Técnico Atuarial, no importe de 29,80% (vinte e nove inteiros e oitenta décimos percentuais) correspondentes às competências dos meses de julho a dezembro de 2020;

§ 1º. - A autorização para a suspensão de que trata este artigo não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §. 1º do art. 2º. da Lei nº 9.717, de 1998.

§ 2º. - Fica mantido pelo Município o repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. – O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º. desta Lei, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. - O termo de acordo de parcelamento será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

§ 2º. - As contribuições previdenciárias patronais e as contribuições da alíquota complementar para cobertura do Déficit Técnico Atuarial suspensas, de acordo com os incisos I e II do art. 1º., deverão ser pagas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º. – As contribuições previdenciárias patronais e parcelas de acordos suspensas, não impedirão a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, relativos a aportes estabelecidos em plano de amortização de déficit atuarial, das competências de agosto à novembro de 2019, no valor total de R\$ 1.878.824,56 (Um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na forma do disposto no Termo em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.358, de 02 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de setembro de 2020 -
56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 14/2020 = PM
Autografo 19.09.2020 = CM
Processo Administrativo 1.399/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida D. Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, SP, CEP 09450-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.522.975/0001-80, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, portador do CPF n.º 147.294.068-77 e do RG n.º 22.149.129-6 SSP/SP e o Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – Funprev, situado a Rua Prefeito Carlos José Carlson, n.º 226, conjunto 2, Centro CEP 09450-000, inscrito no CNPJ sob n.º 03.463.463/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Hilton Fernandes Olivares, na qualidade de Presidente, portador do CPF n.º 124.707.718-70, e do RG n.º 19.115.070 SS/SP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 25 de abril de 1.991, pela Lei Municipal n.º 645, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – Funprev é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, da quantia R\$ 1.878.824,56 (Um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) correspondente às aportes estabelecidos em plano de amortização de déficit atuarial devidos e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à contribuição dos Entes Municipais sobre a alíquota adicional para cobertura do déficit técnico correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2.019, nos termos da Portaria MPS n.º. 402, de 10/12/08 e prevista na Lei Municipal n.º. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e suas alterações subsequentes, discriminadas nas planilhas em anexo, que fazem parte integrante deste acordo.

Pelo presente instrumento o Devedor, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Credor de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida assumida pelo Devedor com o Credor, referente à contribuição para cobertura do Déficit Técnico correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2.019, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º. da Portaria nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, no montante R\$ 1.878.824,56 (Um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 31.313,74 (trinta e um mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos) , conforme determina a Lei Municipal nº
- III- A primeira parcela, no valor R\$ 31.313,74 (trinta e um mil, trezentos e treze reais e setenta quatro centavos) será paga até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Acordo, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e correção monetária especificada na Clausula Terceira.
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária especificada na Clausula Terceira, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
- V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao Credor a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- VII- Fica acordado que o Município e o Fundo de Previdência prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O valor de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Acordo está atualizado monetariamente até a presente data, sendo que as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª. serão atualizadas pelos índices especificada nesta clausula, acrescida da mesma taxa de juros, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Credor na Agência do Banco do Brasil S/A n.º 4695-7, conta 8082-9, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido dos juros e da correção monetária especificada na Clausula Terceira, na data do seu vencimento, na hipótese do não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389 e 395, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou por Edital.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro Distrital de Rio Grande da Serra em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande da Serra, ____ de agosto de 2.020

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV

Testemunhas:

CPF

CPF:

CALCULO DO DEFICIT TÉCNICO ATUALIZADO ATÉ JUNHO DE 2020**MÊS COMPETÊNCIA – AGOSTO/2019**

BASE DE CÁLCULO R\$	ALIQUOTA ADICIONAL PARA COBERTURA DO DEFICIT TECNICO	CORREÇÃO MONETARIA IGP-M (FGV)	MULTA 2%	JUROS 1% A.M.	TOTAL
243.276,34	72.496,41	78.011,02	1.560,22	7.801,10	87.372,34
2.235,21	666,09	716,76	14,33	71,67	802,76
13.798,23	4.111,88	4.424,66	88,49	442,46	4.955,61
201.246,47	59.971,51	64.533,39	1.290,66	6.453,33	72.277,38
2.742,55	817,28	879,45	17,58	87,94	984,97
339.443,23	101.154,22	108.848,76	2.176,97	10.884,87	121.910,60
99.198,16	29.561,18	31.809,82	636,19	3.180,98	35.626,99
5.170,67	1.540,85	1.658,06	33,16	165,80	1.857,02
63.762,17	19.001,18	20.446,55	408,93	2.044,65	22.900,13
6.132,04	1.827,36	1.966,36	39,32	196,63	2.202,31
327.184,29	97.501,03	104.917,68	2.098,35	10.491,76	117.507,79
1.304.189,36	388.648,99	418.212,51	8.364,20	41.821,19	468.397,90

MÊS COMPETÊNCIA – SETEMBRO/2019

BASE DE CÁLCULO R\$	ALIQUOTA ADICIONAL PARA COBERTURA DO DEFICIT TECNICO	CORREÇÃO MONETARIA IGP-M (FGV)	MULTA 2%	JUROS 1% A.M.	TOTAL
1.467,98	437,45	470,77	9,41	42,36	522,54
323.681,84	96.457,18	103.804,81	2.076,09	9.342,43	115.223,33
440.517,84	131.274,31	141.274,13	2.825,48	12.714,67	156.814,28
2.159,70	643,59	692,62	13,85	62,33	768,80
64.114,00	19.105,97	20.561,37	411,22	1.850,52	22.823,11
6.132,04	1.827,34	1.966,54	39,33	176,98	2.182,85
13.399,52	3.993,05	4.297,22	85,94	386,74	4.769,90
7.393,85	2.203,36	2.371,20	47,42	213,40	2.632,02
96.830,07	28.855,36	31.053,42	621,06	2.794,80	34.469,28
347.252,32	103.481,19	111.363,87	2.227,27	10.022,74	123.613,88
1.302.949,16	388.278,80	417.855,95	8.357,07	37.606,97	463.819,99

MÊS COMPETÊNCIA – OUTUBRO/2019

BASE DE CÁLCULO R\$	ALÍQUOTA ADICIONAL PARA COBERTURA DO DEFICIT TÉCNICO	CORREÇÃO MONETARIA IGP-M (FGV)	MULTA 2%	JUROS 1% A.M.	TOTAL
12.176,21	3.628,51	3.878,54	77,57	310,28	4.266,39
364.632,92	108.660,61	116.148,02	2.322,96	9.291,84	127.762,82
448.582,10	133.677,46	142.888,69	2.857,77	11.431,09	157.177,55
6.132,04	1.827,34	1.953,26	39,06	156,26	2.148,58
68.257,36	20.340,69	21.742,29	434,84	1.739,38	23.916,51
365.525,13	108.926,48	116.432,21	2.328,64	9.314,57	128.075,42
94.622,50	28.197,50	30.140,49	602,80	2.411,23	33.154,52
1.359.928,26	405.258,59	433.183,50	8.663,64	34.654,65	476.501,79

MÊS COMPETÊNCIA – NOVEMBRO/2019

BASE DE CÁLCULO R\$	ALÍQUOTA ADICIONAL PARA COBERTURA DO DEFICIT TÉCNICO	CORREÇÃO MONETARIA IGP-M (FGV)	MULTA 2%	JUROS 1% A.M.	TOTAL
94.571,18	28.182,21	30.034,04	600,68	2.102,38	32.737,10
12.176,21	3.628,51	3.866,94	77,33	270,68	4.214,95
363.004,74	108.175,41	115.283,54	2.305,67	8.069,84	125.659,05
444.612,73	132.494,59	141.200,72	2.824,01	9.884,05	153.908,78
67.576,64	20.137,83	21.461,07	429,22	1.502,27	23.392,56
369.968,87	110.250,72	117.495,22	2.349,90	8.224,66	128.069,78
6.132,04	1.827,34	1.947,41	38,94	136,31	2.122,66
1.358.042,41	404.696,61	431.288,94	8.625,75	30.190,19	470.104,88

TOTAL GERAL: R\$ 1.878.824,56